



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0199000-44.1992.5.02.0013

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/08/1992

Valor da causa: R\$ 28.000,00

Partes:

RECLAMANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE SANTOS BONILHA

ADVOGADO: HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA

RECLAMADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

RECLAMADO: ACCIMA SERVICOS E TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME

RECLAMADO: ROSANGELA FARIA PEREIRA

RECLAMADO: CICERO BRESSANI

RECLAMADO: ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA LACERDA

ADVOGADO: JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ

RECLAMADO: KAREN DE CASTRO BARBOSA DO NASCIMENTO GONCALVES

ADVOGADO: JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: AMANDA AGUILERA

TERCEIRO INTERESSADO: Condomínio Villa Dell Acqua

ADVOGADO: LIDIANE DO CARMO SILVA CARNEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: IMÓVEL MATRÍCULA 194.005

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

TERCEIRO INTERESSADO: Prefeitura do Município de São Paulo/SP

TERCEIRO INTERESSADO: LEONIDAS DO NASCIMENTO GONCALVES NETO



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

13ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0199000-44.1992.5.02.0013

RECLAMANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS

RECLAMADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, ACCIMA SERVICOS E TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME, ROSANGELA FARIA PEREIRA, CICERO BRESSANI, ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA LACERDA, KAREN DE CASTRO BARBOSA DO NASCIMENTO GONCALVES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

- a) Petição inicial f.03/24 autos físicos + Sentença - f.73/76+102/104 autos físicos, com Trânsito em julgado 16/11/95
- b) Homologados cálculos f.251; edital avj f.506 autos físicos
- c) Inclusão sócios Cícero e Rosângela f.326 e 356 autos físicos
- d) Declarada sucessão da ré RackMontagens pela Accima Equipamentos f.634 autos físicos
- e) Inclusão da 2ª sucessora Accima Serv.Téc. f.658 autos físicos
- f) Inclusão das ex-sócias Elisabete e Karen f.904 autos físicos
- g) Bacen f.362, 681, 736, 910; Detran f.363/365, PenhoraCrédito f.384, Receita f.484, 568, 737; PenhoraFaturamento f.588/590, 694; Adm. Judicial f.717/722, Infoseg f.730/735, Arisp f.738/741, 747/753, Renajud f.742/745, PenhoraRosto f.758, Susep f.805/843; Mandados de penhora e pesquisa patrimonial f.938/943 + 993/1012; Censec f.1013/1023 autos físicos
- h) Penhora imóvel matrícula 356 2ªRI/SP (Cícero) f.444 autos físicos
 - h1. Correção Parcial - provida f.540 para determinar apreciação dos embargos do cônjuge Sonia
 - h2. Emb.Terceiro 0612/03 - providos para liberar a penhora - f.545/546 autos físicos
- i) Indeferida reserva a ex-patronos f.760 autos físicos
- j) Avisos de crédito f.859 e 887: **alvarás autor** f.868 e 888 autos físicos (R\$ 53.482,04 em 13/03/15 e R\$ 3.444,00 em 15/09/99)
- k) Indeferida exclusão das ex-sócias Elisabete e Karen f.936; indeferida suspensão f.950 autos físicos
- l) Penhora e avaliação imóvel matrícula 193976 (Karen) f.984 autos físicos
 - l1. Emb.Exec (Karen) procedentes para liberar imóvel f.991 autos físicos
- m) Conversão para meio eletrônico 05/07/18 (**valores da execução** corretos no edital de conversão)

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ROCKENBACH PIRES - 25/02/2019 14:27:35 - ec6b7fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022217551529300000131162249>
 Número do processo: 0199000-44.1992.5.02.0013 ID. ec6b7fe - Pág. 1
 Número do documento: 19022217551529300000131162249

Vistos.

1. Petição id 9af83de: Em que pese a sentença cível transitada em julgado reconhecendo a não-participação das Sras. Elisabete e Karen nos quadros sociais das empresas Accima (1134271-61.2016.8.26.0100), não há declaração de não-participação na RackMontagens (empresa sucedida, ré original deste feito) e este Juízo não está vinculado àquela decisão, baseada em revelia e análise de documentos por outro juiz. Ressalto, uma vez mais, a incomunicabilidade das instâncias e a ausência de manejo dos mecanismos próprios da esfera trabalhista para questionamento de decisões em execução. **Indefiro**, uma vez mais, sua exclusão.

2. No mais, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se providências pelo autor ou decurso do prazo prescricional, a contar do escoamento do prazo concedido para indicar meios para prosseguimento (edital de conversão de 05/07/18).

SAO PAULO, 25 de Fevereiro de 2019

EDUARDO ROCKENBACH PIRES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

13ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 0199000-44.1992.5.02.0013

RECLAMANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS

RECLAMADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, ACCIMA SERVICOS E TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME, ROSANGELA FARIA PEREIRA, CICERO BRESSANI, ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA LACERDA, KAREN DE CASTRO BARBOSA DO NASCIMENTO GONCALVES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FLAVIA GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos

....

Id b572019: Cópia assinada deste despacho servirá como ofício, a ser impresso e encaminhado pelo exequente aos mencionados Cartórios a fim de que forneçam ao Juízo cópias das escrituras localizadas, devendo a resposta ser encaminhada diretamente ao Juízo, independentemente do pagamento de custas.

O exequente deverá acompanhar o andamento processual para ciência do resultado da pesquisa.

Arquiem-se provisoriamente os autos, aguardando-se providências pelo autor ou decurso do prazo prescricional, a contar do escoamento do prazo concedido para indicar meios para prosseguimento.

Intime-se.

SAO PAULO, 2 de Abril de 2019

ANA MARIA BRISOLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA BRISOLA - 02/04/2019 12:57:54 - 9068f41

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040118450134200000134575666>

Número do processo: 0199000-44.1992.5.02.0013

ID. 9068f41 - Pág. 1

Número do documento: 19040118450134200000134575666



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

13ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0199000-44.1992.5.02.0013

RECLAMANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS

RECLAMADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, ACCIMA SERVICOS E TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME, ROSANGELA FARIA PEREIRA, CICERO BRESSANI, ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA LACERDA, KAREN DE CASTRO BARBOSA DO NASCIMENTO GONCALVES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

- a) Petição inicial f.03/24 autos físicos + Sentença - f.73/76+102/104 autos físicos, com Trânsito em julgado 16/11/95
- b) Homologados cálculos f.251; edital avj f.506 autos físicos
- c) Inclusão sócios Cícero e Rosângela f.326 e 356 autos físicos
- d) Declarada sucessão da ré RackMontagens pela Accima Equipamentos f.634 autos físicos
- e) Inclusão da 2ª sucessora Accima Serv.Téc. f.658 autos físicos
- f) Inclusão das ex-sócias Elisabete e Karen f.904 autos físicos
- g) Bacen f.362, 681, 736, 910; Detran f.363/365, PenhoraCrédito f.384, Receita f.484, 568, 737; PenhoraFaturamento f.588/590, 694; Adm. Judicial f.717/722, Infoseg f.730/735, Arisp f.738/741, 747/753, Renajud f.742/745, PenhoraRosto f.758, Susep f.805/843; Mandados de penhora e pesquisa patrimonial f.938/943 + 993/1012; Censec f.1013/1023 autos físicos
- h) Penhora imóvel matrícula 356 2ªRI/SP (Cícero) f.444 autos físicos
 - h1. Correção Parcial - provida f.540 para determinar apreciação dos embargos do cônjuge Sonia
 - h2. Emb.Terceiro 0612/03 - providos para liberar a penhora - f.545/546 autos físicos
- i) Indeferida reserva a ex-patronos f.760 autos físicos
- j) Avisos de crédito f.859 e 887: **alvarás** autor f.868 e 888 autos físicos (R\$ 53.482,04 em 13/03/15 e R\$ 3.444,00 em 15/09/99)
- k) Indeferida exclusão das ex-sócias Elisabete e Karen f.936; indeferida suspensão f.950 autos físicos
- l) Penhora e avaliação imóvel matrícula 193976 (Karen) f.984 autos físicos
 - l1. Emb.Exec (Karen) procedentes para liberar imóvel f.991 autos físicos
- m) Conversão para meio eletrônico 05/07/18 (**valores** da execução corretos no edital de conversão)
- n) Indeferida, novamente, exclusão da ex-sócia Elisabete 22/02/19 id ec6b7fe
- o) Despacho com força de ofício para cartórios em 02/04/19 id 9068f41 > autor comprova envio para 4 cartórios
 - o1) Recebidos ofícios do Tabelião PraiaGrande e 19ªNotas



São Paulo, 13 de maio de 2019 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

1. Petição id de4b3d4: O autor deverá indicar bens à penhora em trinta dias. Inerte, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se providências pelo autor ou decurso do prazo prescricional, a contar do escoamento do prazo concedido para indicar meios para prosseguimento.

SAO PAULO, 13 de Maio de 2019

ANA MARIA BRISOLA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

13ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0199000-44.1992.5.02.0013

RECLAMANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS

RECLAMADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, ACCIMA SERVICOS E TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME, ROSANGELA FARIA PEREIRA, CICERO BRESSANI, ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA LACERDA, KAREN DE CASTRO BARBOSA DO NASCIMENTO GONCALVES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

- a) Petição inicial f.03/24 autos físicos + Sentença - f.73/76+102/104 autos físicos, com Trânsito em julgado 16/11/95
- b) Homologados cálculos f.251; edital avj f.506 autos físicos
- c) Inclusão sócios Cícero e Rosângela f.326 e 356 autos físicos
- d) Declarada sucessão da ré RackMontagens pela Accima Equipamentos f.634 autos físicos
- e) Inclusão da 2ª sucessora Accima Serv.Téc. f.658 autos físicos
- f) Inclusão das ex-sócias Elisabete e Karen f.904 autos físicos
- g) Bacen f.362, 681, 736, 910; Detran f.363/365, PenhoraCrédito f.384, Receita f.484, 568, 737; PenhoraFaturamento f.588/590, 694; Adm. Judicial f.717/722, Infoseg f.730/735, Arisp f.738/741, 747/753, Renajud f.742/745, PenhoraRosto f.758, Susep f.805/843; Mandados de penhora e pesquisa patrimonial f.938/943 + 993/1012; Censec f.1013/1023 autos físicos
- h) Penhora imóvel matrícula 356 2ªRI/SP (Cícero) f.444 autos físicos
 - h1. Correção Parcial - provida f.540 para determinar apreciação dos embargos do cônjuge Sonia
 - h2. Emb.Terceiro 0612/03 - providos para liberar a penhora - f.545/546 autos físicos
- i) Indeferida reserva a ex-patronos f.760 autos físicos
- j) Avisos de crédito f.859 e 887: alvarás autor f.868 e 888 autos físicos (R\$ 53.482,04 em 13/03/15 e R\$ 3.444,00 em 15/09/99)
- k) Indeferida exclusão das ex-sócias Elisabete e Karen f.936; indeferida suspensão f.950 autos físicos
- l) Penhora e avaliação imóvel matrícula 193976 (Karen) f.984 autos físicos
 - l1. Emb.Exec (Karen) procedentes para liberar imóvel f.991 autos físicos
- m) Conversão para meio eletrônico 05/07/18 (valores da execução corretos no edital de conversão)
- n) Indeferida, novamente, exclusão da ex-sócia Elisabete 22/02/19 id ec6b7fe
- o) Despacho com força de ofício para cartórios em 02/04/19 id 9068f41 > autor comprova envio para 4 cartórios
 - o1) Recebidos ofícios do Tabelião PraiaGrande e 19º e 26ºNotas



São Paulo, 05 de junho de 2019 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

1. Petição id 845bc5a: O autor requer penhora do imóvel matrícula 194.005 18ºRI /SP, da executada Karen.

2. Por ser vaga de garagem, intime-se o Condomínio Villa Dell Acqua para que informe, em quinze dias:

a) se há disposições específicas quanto à utilização/venda de vaga de garagem para terceiros não-condôminos (ausente autorização específica, a alienação só poderá ser alienada para condôminos, na forma do art. 1.331 §1º do Código Civil).

b) se há débitos condominiais referentes à vaga de garagem P-37, de propriedade de Karen de Castro Barbosa do Nascimento Gonçalves (CPF 169.988.858-22); ausente informação, presume-se inexistência de débitos.

3. Após, tornem conclusos para verificação da viabilidade da penhora do imóvel.

SAO PAULO, 6 de Junho de 2019

ANA MARIA BRISOLA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

13ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0199000-44.1992.5.02.0013

RECLAMANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS

RECLAMADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, ACCIMA SERVICOS E TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME, ROSANGELA FARIA PEREIRA, CICERO BRESSANI, ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA LACERDA, KAREN DE CASTRO BARBOSA DO NASCIMENTO GONCALVES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM^(a). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

- a) Petição inicial f.03/24 autos físicos + Sentença - f.73/76+102/104 autos físicos, com Trânsito em julgado 16/11/95
- b) Homologados cálculos f.251; edital avj f.506 autos físicos
- c) Inclusão sócios Cícero e Rosângela f.326 e 356 autos físicos
- d) Declarada sucessão da ré RackMontagens pela Accima Equipamentos f.634 autos físicos
- e) Inclusão da 2ª sucessora Accima Serv.Téc. f.658 autos físicos
- f) Inclusão das ex-sócias Elisabete e Karen f.904 autos físicos
- g) Bacen f.362, 681, 736, 910; Detran f.363/365, PenhoraCrédito f.384, Receita f.484, 568, 737; PenhoraFaturamento f.588/590, 694; Adm. Judicial f.717/722, Infoseg f.730/735, Arisp f.738/741, 747/753, Renajud f.742/745, PenhoraRosto f.758, Susep f.805/843; Mandados de penhora e pesquisa patrimonial f.938/943 + 993/1012; Censec f.1013/1023 autos físicos
- h) Penhora imóvel matrícula 356 2ºRI/SP (Cícero) f.444 autos físicos
 - h1. Correição Parcial - provida f.540 para determinar apreciação dos embargos do cônjuge Sonia
 - h2. Emb.Terceiro 0612/03 - providos para liberar a penhora - f.545/546 autos físicos
- i) Indeferida reserva a ex-patronos f.760 autos físicos
- j) Avisos de crédito f.859 e 887: alvarás autor f.868 e 888 autos físicos (R\$ 53.482,04 em 13/03/15 e R\$ 3.444,00 em 15/09/99)
- k) Indeferida exclusão das ex-sócias Elisabete e Karen f.936; indeferida suspensão f.950 autos físicos
- l) Penhora e avaliação imóvel matrícula 193976 (Karen) f.984 autos físicos
 - l1. Emb.Exec (Karen) procedentes para liberar imóvel f.991 autos físicos
- m) Conversão para meio eletrônico 05/07/18 (valores da execução corretos no edital de conversão)
- n) Indeferida, novamente, exclusão da ex-sócia Elisabete 22/02/19 id ec6b7fe
- o) Despacho com força de ofício para cartórios em 02/04/19 id 9068f41 > autor comprova envio para 4 cartórios



São Paulo, 04 de julho de 2019 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

1. O autor solicitou penhora do imóvel matrícula 194.005 18ºRI/SP, da executada Karen (petição id 845bc5a).

2. Intimado o condomínio, foi apresentada manifestação e convenção condominial (id 262997c), com expressa vedação de desvinculação das vagas de garagem dos apartamentos a que atreladas, com impossibilidade até de venda para outro condômino (art.3º + art.5º, §3º).

3. Nestes termos, inviável a penhora do imóvel, posto que não pode ser alienado em hasta.

4. Intime-se o autor para indicar bens à penhora em trinta dias. Inerte, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se providências pelo autor ou decurso do prazo prescricional, a contar do escoamento do prazo concedido para indicar meios para prosseguimento.

SAO PAULO, 10 de Julho de 2019

EDUARDO ROCKENBACH PIRES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

13ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0199000-44.1992.5.02.0013

RECLAMANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS

RECLAMADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, ACCIMA SERVICOS E TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME, ROSANGELA FARIA PEREIRA, CICERO BRESSANI, ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA LACERDA, KAREN DE CASTRO BARBOSA DO NASCIMENTO GONCALVES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

a) Petição inicial f.03/24 autos físicos + Sentença - f.73/76+102/104 autos físicos, com Trânsito em julgado 16/11/95

b) Homologados cálculos f.251; edital avj f.506 autos físicos

c) Inclusão sócios Cícero e Rosângela f.326 e 356 autos físicos

d) Declarada sucessão da ré RackMontagens pela Accima Equipamentos f.634 autos físicos

e) Inclusão da 2ª sucessora Accima Serv.Téc. f.658 autos físicos

f) Inclusão das ex-sócias Elisabete e Karen f.904 autos físicos

g) Bacen f.362, 681, 736, 910; Detran f.363/365, PenhoraCrédito f.384, Receita f.484, 568, 737; PenhoraFaturamento f.588/590, 694; Adm.Judicial f.717/722, Infoseg f.730 /735, Arisp f.738/741, 747/753, Renajud f.742/745, PenhoraRosto f.758, Susep f.805 /843; Mandados de penhora e pesquisa patrimonial f.938/943 + 993/1012; Censec f.1013 /1023 autos físicos

h) Penhora imóvel matrícula 356 2ºRI/SP (Cícero) f.444 autos físicos

h1. Correição Parcial - provida f.540 para determinar apreciação dos embargos do cônjuge Sonia

h2. Emb.Terceiro 0612/03 - providos para **liberar** a penhora - f.545/546 autos físicos

i) Indeferida reserva a ex-patronos f.760 autos físicos

j) Avisos de crédito f.859 e 887: **alvarás** autor f.868 e 888 autos físicos (R\$ 53.482,04 em 13/03/15 e R\$ 3.444,00 em 15/09/99)

k) Indeferida exclusão das ex-sócias Elisabete e Karen f.936; indeferida suspensão f.950 autos físicos

l) Penhora e avaliação imóvel matrícula 193976 (Karen) f.984 autos físicos

11. Emb.Exec (Karen) procedentes para **liberar** imóvel f.991 autos físicos



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA BRISOLA - 30/07/2019 08:35:18 - 88c0387

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072919420865400000146503895>

Número do processo: 0199000-44.1992.5.02.0013

ID. 88c0387 - Pág. 1

Número do documento: 19072919420865400000146503895

m) Conversão para meio eletrônico 05/07/18 (valores da execução corretos no edital de conversão)

n) Indeferida, novamente, exclusão da ex-sócia Elisabete 22/02/19 id ec6b7fe

o) Despacho com força de ofício para cartórios em 02/04/19 id 9068f41 > autor comprova envio para 4 cartórios

o1) Recebidos ofícios do Tabelião PraiaGrande e 19º, 22º e 26ºNotas

p) Indeferida penhora de imóvel 194.005 18ºRI/SP (Karen) 10/07/19 id 925f725

São Paulo, 29 de julho de 2019 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

1. Petição id a3005aa: Tempestivo. Representação processual regular (f.663pdf). Matéria delimitada, dispensada indicação de valores. Cabível, na forma do art.897, "a", CLT. Processe-se o Agravo de Petição interposto pelo autor, intimando-se a parte contrária para contraminuta, em especial a executada Karen.

1.1 - Intime-se para contraminuta, ainda, o Condomínio Villa Dell Acqua (onde está o imóvel que o autor pretende penhorar e alienar em hasta: vaga de garagem matrícula 194.005 18ºRI/SP).

2. Após, ao E.TRT.

SAO PAULO, 30 de Julho de 2019

ANA MARIA BRISOLA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
11ª Turma - Cadeira 5
AP 0199000-44.1992.5.02.0013
AGRAVANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS
AGRAVADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP,
ACCIMA SERVICOS E TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME, ROSANGELA
FARIA PEREIRA, CICERO BRESSANI, ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA
LACERDA, KAREN DE CASTRO BARBOSA DO NASCIMENTO
GONCALVES

Trata-se de agravo de petição distribuído a este Relator em 04/09/2019.

A decisão de Id ec6b7fe noticia a existência de embargos de terceiro (Proc. N° 00612200301302009), no qual foi prolatado acórdão n° 20040132107 da E. 3ª Turma em 23/03/2004, tendo sido Relatora a Exma. Desembargadora MERCIA TOMAZINHO (cadeira 4), complementado pela decisão de embargos declaratórios publicada em 18/05/2004.

Tendo em vista que a distribuição para a 3ª Turma ocorreu em data anterior, na forma do art. 59 do CPC /2015 c/c art. 81, §2º, III e art. 82, ambos do Regimento Interno deste Regional, remetam-se os presentes autos àquela desembargadora.

SAO PAULO, 19 de Setembro de 2019

SERGIO ROBERTO RODRIGUES
Desembargador(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Turma - Cadeira 4
 AP 0199000-44.1992.5.02.0013
AGRAVANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS
AGRAVADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP,
ACCIMA SERVICOS E TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME, ROSANGELA
FARIA PEREIRA, CICERO BRESSANI, ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA
LACERDA, KAREN DE CASTRO BARBOSA DO NASCIMENTO
GONCALVES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à Exma. Juíza Relatora, informando que em face da decisão de fl. 1275, prolatada pela 11ª Turma deste Regional, os autos foram distribuídos por prevenção à Cadeira 04 desta Turma.

Sandra Cardoso de Almeida

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o v. acórdão mencionado na r. decisão de fl. 1175 é anterior à vigência do Ato GP nº 08/2014, que implantou o sistema de "Cadeiras" neste Regional, não se pode falar em prevenção da Cadeira 04, mas apenas da 3ª Turma.

Considerando que a Exma. Des. Presidente da 3ª Turma, Des. Mércia Tomazinho, encontra-se em férias, remetam-se os autos ao Exmo. Presidente Regimental para as providências cabíveis, com nossas homenagens.

SAO PAULO, 15 de Outubro de 2019



PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Juiz do Trabalho Convocado





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Turma - Cadeira 2
 AP 0199000-44.1992.5.02.0013
 AGRAVANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS
 AGRAVADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP,
 ACCIMA SERVICOS E TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME, ROSANGELA
 FARIA PEREIRA, CICERO BRESSANI, ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA
 LACERDA, KAREN DE CASTRO BARBOSA DO NASCIMENTO
 GONCALVES

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto pelo exequente contra a decisão que indeferiu a penhora do imóvel matriculado sob nº 194.005 perante o 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (Id. 925f725).

Verifico que, nos presentes autos, foram opostos Embargos de Terceiro, autuados sob nº **00612200301302009**, no qual há acórdão de lavra da **Desembargadora Mércia Tomazinho**, que negou provimento ao recurso do agravante, conforme consulta processual no *site* deste Regional.

O *caput* do artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal dispõe que "*o órgão fracionário que tenha conhecido de um recurso ficará prevento para os recursos subseqüentes, independentemente da fase do processo*", ressaltando no §1º que "*na Turma fica prevento quem tenha sido o Relator do acórdão, se ainda dela fizer parte*" (destaquei ambos).

Assim, presente a hipótese regimental (art. 82, *caput*), há **prevenção da Cadeira 4** para julgamento do Agravo em apreço, visto que a Desembargadora Mércia Tomazinho ainda compõe esta 3ª Turma.

Redistribua-se o feito à cadeira respectiva na 3ª Turma.

SAO PAULO, 24 de Outubro de 2019

WILDNER IZZI PANCHERI
 Juiz do Trabalho Convocado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Turma - Cadeira 4

AP 0199000-44.1992.5.02.0013

AGRAVANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS

AGRAVADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP,
ACCIMA SERVICOS E TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME, ROSANGELA
FARIA PEREIRA, CICERO BRESSANI, ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA
LACERDA, KAREN DE CASTRO BARBOSA DO NASCIMENTO
GONCALVES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à Exma. Desembargadora Relatora, informando que os autos foram remetidos a esta cadeira por força da decisão de fl. 1178.

Sandra Cardoso de Almeida

Analista Judiciário

DESPACHO

Diante do informado, reconsidero o despacho de fl. 1176.

Venham os autos conclusos para elaboração de voto.

SAO PAULO, 14 de Novembro de 2019

MERCIA TOMAZINHO
Desembargador(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº 0199000-44.1992.5.02.0013

AGRAVO DE PETIÇÃO DA 13ª V.T. DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO

AGRAVADOS: ACCIMA SERVIÇOS E TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. e outros

RELATOR: PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PENHORA SOBRE VAGA DE GARAGEM COM REGISTRO AUTÔNOMO. CRÉDITO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 1331 DO CÓDIGO CIVIL. Consideran do que a Constituição Federal elege o primado do trabalho como base da ordem social visando ao bem-estar e a justiça sociais (art. 193) e assegura a todos o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII), tudo de modo a construir uma sociedade justa e solidária (art. 3º), e, ainda, que o crédito trabalhista é privilegiado (art. 100, § 1º) em razão da sua natureza alimentícia, tem-se que a possibilidade de satisfação desse crédito sobrepõe-se à restrição contida no art. 1331 do Código Civil. Agravo de petição a que se dá provimento.

A reclamante agrava de petição às fls. 115/1156, insurgindo-se contra a decisão de fls. 1147/1148, alegando que deve ser efetuada a penhora sobre o imóvel indicado.

Subscritor legitimado à fl. 849.

É o relatório.

V O T O



1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Conheço do agravo por regular e tempestivo.

2. MÉRITO

Às fls. 1078/1079, a reclamante requereu a penhora do imóvel de matrícula 194.005 do 18º CRI/SP, descrito às fls. 1080/1084.

Por se tratar de vaga de garagem, o Condomínio Villa Dell Acqua foi intimado para esclarecer se havia disposições específicas quanto à utilização/venda de vaga de garagem para terceiros não condôminos, bem como sobre a existência de débitos condominiais.

Atendendo à determinação judicial, o Condomínio manifestou-se às fls. 1097/1100, informando:

"1) Da utilização/venda de vaga de garagem para terceiros não condôminos:

Conforme consta da Convenção do Condomínio peticionante, ora anexada, as vagas de garagem do mesmo, incluindo a vaga cuja matrícula encontra-se acostada às fls. 1080 /1084 dos autos é parte de propriedade e uso exclusivo dos condôminos, motivo pelo qual é expressamente proibida a alienação ou divisão das vagas de garagem integrantes do Condomínio, ...".

Para provar o alegado, apresentou a íntegra da Convenção do Condomínio às fls. 1107/1136.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento através da Súmula nº 449, considerado o artigo 2º da Lei nº 4.591/1964 e o artigo 1º da Lei 8.009/1990, que as vagas de garagem que possuem matrícula própria não constituem bem de família para efeito de penhora.

Por outro lado, o art. 1331 do Código Civil disciplina, *in verbis*:

"Art. 1331. Pode haver, em edificações, partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§ 1º - As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio. (Redação dada pela Lei nº 12.607, de 2012)".



É fácil perceber que a alteração legislativa visou buscar a segurança dos condôminos, porque presumido que o trânsito de terceiros estranhos nas áreas comuns do condomínio geraria riscos aos moradores.

Ocorre, porém, que não se pode desconsiderar a possibilidade de que o bem seja arrematado por outro condômino, ou mesmo que seja arrematado por terceiro e o imóvel venha a ser locado para esse condômino, situações que não seriam incompatíveis com a finalidade da restrição, porque o valor segurança não seria afrontado, muito menos mitigado.

Tal conclusão é reforçada pela interpretação sistemática do ordenamento jurídico, à luz da teoria do diálogo das fontes, mormente se considerado que a restrição é colocada em face de crédito trabalhista.

Ora, considerando que a Constituição Federal elege o primado do trabalho como base da ordem social visando ao bem-estar e a justiça sociais (art. 193) e assegura a todos o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII), tudo de modo a construir uma sociedade justa e solidária (art. 3º), e, ainda, que o crédito trabalhista é privilegiado (art. 100, § 1º) em razão da sua natureza alimentícia, tem-se que a possibilidade de satisfação desse crédito sobrepõe-se à restrição contida na Lei nº 12.607/2012.

Sinale-se, de mais a mais, que o aumento da insegurança que decorreria da arrematação do imóvel por terceiro é meramente contingente, já que o interesse por vagas de estacionamento por aquele que não é proprietário de imóvel no condomínio é, presumivelmente, realizar investimento para realizar negócio jurídico com os respectivos condôminos.

Neste sentido já decidiu este Regional, nos autos do processo nº 00005576620125020072, da 10ª Turma, em sessão de julgamento realizada em 26/02/2013, com publicação em 04/03/2013.

Desta forma, autoriza-se a penhora sobre o imóvel de matrícula 194.005 do 18º CRI/SP, descrito às fls. 1080/1084.

Do exposto,



ACORDAM os Magistrados da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: *conhecer* e por nega maioria de votos, vencida Juíza Liane Martins Casarin (mantém a sentença de origem), ***DAR PROVIMENTO*** ao agravo de petição da reclamante, para autorizar a penhora sobre o imóvel de matrícula 194.005 do 18º CRI/SP, descrito às fls. 1080/1084, nos termos da fundamentação do voto da Relatora.

Presidiu o julgamento a Exma. Desembargadora Mércia Tomazinho.

Tomaram parte na sessão o Exmo. Juiz Paulo Eduardo Vieira de Oliveira, a Exma. Juíza Liane Martins Casarin e a Exma. Desembargadora Margoth Giacomazzi Martins.

PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
JUIZ CONVOCADO RELATOR

Sc





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
13ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0199000-44.1992.5.02.0013

RECLAMANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS

RECLAMADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, ACCIMA SERVICOS E TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME, ROSANGELA FARIA PEREIRA, CICERO BRESSANI, ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA LACERDA, KAREN DE CASTRO BARBOSA DO NASCIMENTO GONCALVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a) Juiz (íza) do Trabalho.

São Paulo, 04/08/2020.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Assistente de Diretor

DESPACHO

1) Determina a **penhora de 100% da VAGA DE GARAGEM imóvel matrícula 194.005 do 18º CRI/SP, descrito às fls. 1080/1084**, nos termos do v. Acórdão ID 1e95924 de propriedade de Karen de Castro Barbosa do Nascimento Gonçalves.

Por tratar-se de penhora apenas de vaga de garagem em condomínio edilício, consoante o art. 1.331, §1º, do Código Civil que veda a alienação a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio, **deverá constar no EDITAL DA HASTA** que cabe ao interessado a pesquisa da Convenção do Condomínio, todavia, **intime-se o condomínio** para que informe, em trinta dias:

- a) se há possibilidade de venda/aluguel das vagas de garagem para pessoas/empresas que não sejam proprietárias nem locatárias de unidades no prédio
- b) se há alguma regulamentação específica para uso das vagas de garagem em convenção condominial
- c) se há débitos condominiais sobre a unidade ou a intimação do síndico para apresentação do valor do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerado quitado eventual débito de despesas condominiais.
- d) a atual ocupação/uso das unidades e, por fim,
- e) dar publicidade da penhora e futura hasta aos Condôminos e possíveis interessados.

2) Expeça-se mandado de penhora, avaliação e constatação, devendo o Sr. Oficial constatar a atual ocupação dos imóveis e a que título, bem como a existência de débitos fiscais porventura incidentes sobre os bens.

2.1) No mesmo ato intime-se o executado da penhora, avaliação e também de que por este ato será constituído fiel depositário, nos termos do PROVIMENTO GP/CR Nº 13 /2006, com a simples inserção de seu nome no termo de depósito, não sendo requisito de validade do auto de penhora a respectiva assinatura, facultando-lhe eventual manifestação no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão.

2.2) Se a penhora for realizada na presença do executado, REPUTO intimado. Caso contrário intime-se na pessoa do advogado constituído. Se não houver, o executado será intimado por via postal.

2.3) Se a penhora não for realizada na presença do esposo quando se REPUTA intimado, dê-se ciência, por via postal, bem como de que a sua meação será observada na forma do artigo 843, Novo CPC (antigo art. 655-B do Código de Processo Civil) e para dizer, em 5 dias, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação.

3) Oficie-se a MUNICIPALIDADE solicitando informações sobre eventuais débitos tributários existentes, (site ou Viaduto do Chá, 15 - Centro, São Paulo - SP, 01002-900)

- 3.1) Apontadas eventuais despesas, informe-se o leiloeiro para que conste dos editais de praça.

4) Dê-se ciência ao **Credor Hipotecário ID e242a45 constante na averbação nº 3 da matrícula** (art. 804, §6º do CPC c/c art. 889, III do CPC). da alienação do bem, e, para prestar informações acerca da referida dívida, se já houve integral pagamento ou indique o valor atualizado do débito, acaso existente.

- 4.1) Em caso de existência de saldo devedor, o Credor Hipotecário deverá também informar a este juízo se há medidas executivas em andamento, inclusive se há praça ou leilão designado para tal bem.

5) Registre-se a penhora através do sistema disponibilizado pela ARISP, cabendo ao interessado no cancelamento deste registro o pagamento das despesas dele decorrente.

6) Intime-se o reclamante, para dizer, em 5 dias, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação.

6.1) O credor que não adjudicar os bens antes de designada data para o leilão, só poderá adquiri-los em hasta pública na condição de arrematante, e conforme regras do Edital, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro.

6.2) Na hipótese do valor do bem superar o crédito do(a) exequente, deverá esse depositar em Juízo o valor excedente no prazo improrrogável de 48 horas, contados da data do deferimento do requerimento da adjudicação, consoante dispõe o artigo 880, parágrafo I", do Código de Processo Civil.

7) Para tal fim autorizo, desde logo, que o Oficial de Justiça se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 275, 782, §2º, 846 e §§ do NCPC, requisitando força, com a apresentação deste à Autoridade Policial.

Infrutíferas as diligências de localização intime-se por EDITAL.

8) O leilão dar-se-á nos moldes do PROVIMENTO GP/CR Nº 03/2020.

9) Deve constar no EDITAL DE HASTA que:

a) nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN e art. 110 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, sendo hipótese de sub-rogação dos débitos no preço, fica o bem imóvel arrematado nesta hasta pública desembaraçado das dívidas tributárias e fiscais de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes;

b) as despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem na previsão das alíneas antecedentes, tais como: custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, ITBI, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

c) cabe ao interessado a pesquisa da Convenção do Condomínio, a consulta direta à Convenção do Condomínio se autoriza ou não a alienação a pessoas estranhas ao condomínio, salvo

d) DO FATO GERADOR E DA BASE CÁLCULO DO ITBI: O fato gerador do ITBI só se aperfeiçoa com o registro da transmissão do bem imóvel. O cálculo deste imposto há de ser feito com base no valor alcançado pelos bens na arrematação, e não pelo valor da avaliação judicial

e) **Não será aceito lance que ofereça preço vil. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo de 50% do valor da avaliação.**

10) Decorrido o prazo para impugnação à penhora, designe-se leilão para expropriação do bem imóvel penhorado pelo procedimento unificado do e.TRT.

SAO PAULO/SP, 04 de agosto de 2020.

ANA MARIA BRISOLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA BRISOLA - Juntado em: 04/08/2020 13:24:39 - e7547d6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080411473448700000185009648?instancia=1>
Número do processo: 0199000-44.1992.5.02.0013
Número do documento: 20080411473448700000185009648



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
13ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0199000-44.1992.5.02.0013

RECLAMANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS

RECLAMADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, ACCIMA SERVICOS E TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME, ROSANGELA FARIA PEREIRA, CICERO BRESSANI, ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA LACERDA, KAREN DE CASTRO BARBOSA DO NASCIMENTO GONCALVES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, informando que consultei no site do ABN REAL ANRO BANK a fim de localizar o atual endereço da instituição e constatei que o único endereço é aquele já diligenciado. Todavia, consta do site endereço eletrônico para contato, a saber: canal.comunicacao@br.abnamro.com

SÃO PAULO, data abaixo.

ELIANE OKADA DE FARIAS BRAGA

DESPACHO

Vistos,

Ante ao acima informado, reitere-se a intimação id 3ea280b pelo e mail acima consignado.

SAO PAULO/SP, 10 de dezembro de 2020.

ANA MARIA BRISOLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA BRISOLA - Juntado em: 10/12/2020 18:33:25 - 5e7b437
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121015402262500000199036220?instancia=1>
Número do processo: 0199000-44.1992.5.02.0013
Número do documento: 20121015402262500000199036220



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
13ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0199000-44.1992.5.02.0013

RECLAMANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS

RECLAMADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, ACCIMA SERVICOS E TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME, ROSANGELA FARIA PEREIRA, CICERO BRESSANI, ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA LACERDA, KAREN DE CASTRO BARBOSA DO NASCIMENTO GONCALVES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DIOGO DE CARVALHO BRANDAO

DESPACHO

Vistos.

ID a54dc90:

Diante do cumprimento da diligência relativa à penhora do imóvel, intime-se a autora para que junte aos autos cópia de despacho/decisão que defere os benefícios da justiça gratuita em seu favor, para efeito de registro da penhora junto à ARISP, ou manifeste sua concordância quanto a pagamento de custas do cartório, no prazo de 5 dias.

Após, proceda-se com o registro da penhora junto ao sistema Arisp, nos termos da decisão ID e7547d6.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 03 de março de 2021.

ANA MARIA BRISOLA



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA BRISOLA - Juntado em: 03/03/2021 17:24:30 - 3ce277e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030316103981700000206067356?instancia=1>
 Número do processo: 0199000-44.1992.5.02.0013
 Número do documento: 21030316103981700000206067356



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0199000-44.1992.5.02.0013
RECLAMANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS
RECLAMADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ELIANE OKADA DE FARIAS BRAGA

DESPACHO

Vistos,

Id 023d2a2: Aguarde-se por 05 dias o cumprimento do quanto determinado no despacho lançado no id. 3ce277e. Consigno que a diligência é de total interesse do Autor, sendo-lhe dada a oportunidade de fazê-lo sem qualquer ônus, bastando a juntada cópia de despacho/decisão que defere os benefícios da justiça gratuita em seu favor.

SAO PAULO/SP, 16 de abril de 2021.

ANA MARIA BRISOLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA BRISOLA - Juntado em: 16/04/2021 17:36:38 - ad21850
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041617170543000000211136875?instancia=1>
Número do processo: 0199000-44.1992.5.02.0013
Número do documento: 21041617170543000000211136875



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0199000-44.1992.5.02.0013
RECLAMANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS
RECLAMADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MARANGONI

DESPACHO

Vistos

ID. 792ca6c - MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE - Afirma que a reclamante é pessoa pobre, idosa e que não tem como arcar com despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Juntou declaração de pobreza e extrato beneficiário que comprova recebimento de benefício previdenciário no valor de R\$ 1.847,45, inferior aquele previsto como limite de concessão do artigo 790, § 3º, da CLT.

Nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita para todos os fins de direito, em especial para efeito de buscas de certidão, registros e averbações na ARISP.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de maio de 2021.

ANA MARIA BRISOLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA BRISOLA - Juntado em: 26/05/2021 17:30:01 - fe480b6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052615265634600000216082187?instancia=1>
Número do processo: 0199000-44.1992.5.02.0013
Número do documento: 21052615265634600000216082187



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0199000-44.1992.5.02.0013
RECLAMANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS
RECLAMADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se a ausência de resposta quanto ao ofício de ID b713c3c - Pág. 1, renove-se o mesmo, para fins de alienação do bem.

Obtida a resposta, encaminhe-se para hasta pública.

Int.

SAO PAULO/SP, 15 de junho de 2021.

ANA MARIA BRISOLA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA BRISOLA - Juntado em: 15/06/2021 16:53:28 - ce8bdb4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061513134111000000218445231?instancia=1>
Número do processo: 0199000-44.1992.5.02.0013
Número do documento: 21061513134111000000218445231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0199000-44.1992.5.02.0013
RECLAMANTE: TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS
RECLAMADO: ACCIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP E OUTROS
(6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 0a0c2be :

Aguarde-se por 10 dias a resposta do ofício a ser encaminhada para fins de verificação e alienação do imóvel.

Int.

SAO PAULO/SP, 18 de agosto de 2021.

ANA MARIA BRISOLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA BRISOLA - Juntado em: 18/08/2021 12:17:44 - 25c4959
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081809165203000000225814817?instancia=1>
Número do processo: 0199000-44.1992.5.02.0013
Número do documento: 21081809165203000000225814817

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
ec6b7fe	25/02/2019 14:27	Despacho	Despacho
9068f41	02/04/2019 12:57	Despacho	Despacho
51fac76	13/05/2019 19:48	Despacho	Despacho
3c3e3a1	06/06/2019 09:43	Despacho	Despacho
925f725	10/07/2019 10:40	Despacho	Despacho
88c0387	30/07/2019 08:35	Decisão	Decisão
fb95905	19/09/2019 10:56	Decisão	Decisão
ccacd82	15/10/2019 16:36	Despacho	Despacho
edeaec5	24/10/2019 04:47	Decisão	Decisão
a1d7351	14/11/2019 14:04	Despacho	Despacho
1e95924	19/05/2020 17:43	Acórdão	Acórdão
e7547d6	04/08/2020 13:24	Despacho	Despacho
5e7b437	10/12/2020 18:33	Despacho	Despacho
3ce277e	03/03/2021 17:24	Despacho	Despacho
ad21850	16/04/2021 17:36	Despacho	Despacho
fe480b6	26/05/2021 17:30	Despacho	Despacho
ce8bdb4	15/06/2021 16:53	Despacho	Despacho
25c4959	18/08/2021 12:17	Despacho	Despacho